

CONTRATO Nº 013 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.349.040/0001-53, localizada na Rua 32-A, nº 195, Qd. 34-A, Lt. 24, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP 74.075-480, representada por sua Sócia-diretora **SARA FRANÇA EUGÊNIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 701.729.191-34 e RG n.º 4898456 SSP/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços continuados de execução indireta de apoio administrativo, para atender à unidade do Hospital de Urgências e Goiânia - HUGO, situado na Av. Primeira Radial, Qd. F, Lote 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1 - Se, porventura no curso do presente Contrato, a CONTRATANTE pretender que a CONTRATADA modifique o seu efetivo discriminado no presente termo com a alteração de seus serviços, deverá ser celebrado respectivo termo de aditamento ao presente, onde serão fixadas novas condições e novo preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA emitirá fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fatura.

3.2 - Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

3.3 - O pagamento ocorrerá exclusivamente por meio de depósito bancário, não sendo admitida qualquer outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, com início em 02 de maio de 2014.

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas das categorias de maqueiro, recepcionistas, carregador e ascensorista.

5.2 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em eventual ausência.

5.3 - Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.4 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.

5.5 - Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes.

5.6 - Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos funcionários da Contratada.

5.7 - Emitir juntamente com a Fatura, comprovação de regularidade fiscal, INSS, FGTS, e demais comprovantes pertinentes aos funcionários da Contratada.

5.8 - O preço inclui todas as despesas com:

- ✓ Mão de Obra, Vale Alimentação, Uniformes e acessórios, Insalubridade, Treinamentos/ Reciclagem, Seguro de Vida, Risco de Vida, Mensalidades Sindical/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.9 - Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento até regularização da situação fiscal.

5.10 - Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

6.3 - Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

6.4 - Dotar as instalações de condições para realização do serviço de vigilância patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFETIVO

7.1 - A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE:

Nº de Postos	Categoria	C. Horária	Total Funcionários	Preço Unitário	Valor Mensal
06	Maqueiros	24h	24	R\$ 13.437,00	R\$ 80.622,00



04	Recepcionistas	24h	16	R\$ 13.437,00	R\$ 53.748,00
03	Recepcionistas	44h	03	R\$ 3.125,00	R\$ 9.376,35
02	Carregadores	44h	02	R\$ 4.055,80	R\$ 8.111,00
04	Ascensoristas	24h	16	R\$ 14.097,75	R\$ 56.391,00
TOTAL			61		R\$ 208.248,95

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

8.1 - Pelos serviços ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de **R\$ 208.248,95 (Duzentos e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, por mês, durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressaltando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

9.2 - A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto a CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 64/2012 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 - O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor. Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases e condições, ou ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajuste das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA, antes de admitir um funcionário, providenciará os exames médicos, a fim de que sejam avaliadas suas reais condições de saúde física e mental.

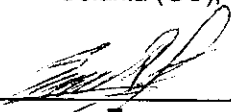
11.2 - A CONTRATADA solicita que a CONTRATANTE não utilize o pessoal pertencente ao seu quadro de trabalho para tarefas que não sejam diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, a fim de que os serviços possam ser mantidos dentro de um padrão constante de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – GERIR



SARA FRANÇA EUGÊNIA
EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: